



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ASSUNTO: Homologa a Portaria Nº 12/2024 que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto da Folha- SE			
CONSELHEIRO (A)RELATOR(A): Maria Jacy Cardoso			
PARECER:	PROCESSO	CÂMARA:	APROVADO EM:
05/2024	05/2024	Câmara de Legislação e Norma	22/10/2024

I – HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação de Porto da Folha solicita deste Conselho, através do ofício Nº 134/2024, a apreciação e aprovação da Portaria Nº 12/2024 que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto da Folha - Sergipe para o ano de 2025. O Ato normativo apresenta diretrizes e regulamentos sobre a Educação em Tempo Integral, o currículo e as propostas pedagógicas em consonância com a organização curricular da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, conseqüentemente, com o Documento Curricular Referencial de Sergipe (DCRSE), à medida que estes propõem uma educação voltada para o desenvolvimento pleno da/do estudante em suas diferentes dimensões formativas. A portaria também discorre sobre carga horária, funcionamento das turmas, avaliação, as competências da Secretaria Municipal de Educação, dos Gestores de cada Instituição de Ensino e profissionais que atuam no âmbito da Educação em Tempo Integral.

Com a publicação da Lei da Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, a Portaria do MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, o município de Porto da Folha Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal com o objetivo de repensar a prática pedagógica, a reorganização do currículo e redimensionar o tempo e os espaços escolares no sentido de estabelecer uma política educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagem que será implantada gradativamente e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Educação, junto às unidades de ensino da Rede Pública Municipal, observadas as condições de viabilidade de infraestrutura, de pessoal, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência.

A Educação em tempo integral é uma meta do Plano Nacional de Educação que tem o propósito de oportunizar mais tempo pedagógico no ambiente escolar para o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões formativas. Para cumprir essa meta é necessário atentar para a garantia, ainda que de forma gradativa, de uma série de investimentos traduzidos em insumos nas dimensões: estruturais, de recursos humanos, pedagógicos e de gestão com vistas ao sucesso

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua -Coronel Miguel Silva Santana, 1042 - CEP.: 49800 000 – Fone 079 99176158 – Porto da Folha - SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

desta empreitada. Importante destacar que esse desafio precisa de acompanhamento sistemático e do apoio da comunidade.

De acordo com a Portaria Nº 12/2024, A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizado por meio de experiências curriculares, integração, diferentes saberes, interações diversas e espaços escolares;
- II- fomentar a criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária do município, nos termos do §2º do art. 211 da Constituição;
- III- Considerar na criação de matrículas o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei Nº 14.113, de 2020.
- IV- ofertar a educação em tempo integral nas escolas que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei Nº 13.005, de 2014;
- V - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados às competências e às habilidades desejáveis para cada ano escolar e em cada componente curricular;
- VI - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;
- VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
- VIII - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos, participativos e solidários;
- IX - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;
- X - possibilitar práticas pedagógicas que promovam interações e brincadeiras e que garantam o cuidar e o educar;
- XI – comprometer-se com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
- XII - garantir o currículo escolar, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, do Documento Curricular Referencial do Sergipe e a parte Diversificada com as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados;
- XIII - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades de Ensino Municipais de Educação em Tempo Integral;
- XIV - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Educação em Tempo Integral;
- XV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Ensino Fundamental em relação ao fluxo e ao desempenho nas avaliações internas e externas;
- XVI- fomentar a oferta do atendimento educacional aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação inclusiva e a transversalidade nessa etapa da Educação Básica.
- XVII – assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XVIII - prevenir às violências;
- XIX- promover direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- XX - fomentar a ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e
- XXI - fortalecer a convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua -Coronel Miguel Silva Santana, 1042 - CEP.: 49800 000 – Fone 079 99176158 – Porto da Folha - SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal, atendendo o que estabelece no Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Nº 9.394/96, na Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, na Portaria do MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 e na Meta 6 do Plano Nacional de Educação e Meta 6 do Plano Municipal de Educação.

III – VOTO DA RELATORIA

Face ao exposto, e após a análise da portaria, fica homologada por este Conselho, a Portaria Nº 12/2024, de 16 de outubro de 2024 que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto da Folha – Sergipe, iniciando no ano de 2025 nas turmas de 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental, e de forma gradativa nos anos posteriores para os demais anos da citada etapa, de acordo com a capacidade de infraestrutura das escolas e dos profissionais necessários para o desenvolvimento das práticas curriculares.

IV - CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 22 de outubro de 2024

Conselheiros:

Valdson Carlos dos Santos

Geovaneide da Silva Santos

Johnson Hery da Silva Nunes

Maria Jacy Cardoso

Maria Jacy Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação/COMEPORF/PDF

Maria Luiza Custodio Santos

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!